



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para para promover apresentação musical e Show artístico da “DUPLA ISRAEL E RODOLFO”, a realizar-se no dia 26 de julho de 2024 (sexta-feira), às 23h59min, na denominada “XIV FESTA DA COLHEITA”, no Município de Chalé, MG.

I – RELATÓRIO

Extraí-se das informações contidas no Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que compõe o presente feito, oriundo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, solicitando de abertura de procedimento administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a **contratação de empresa para promover apresentação musical (Show artístico) da “DUPLA ISRAEL E RODOLFO”, a realizar-se no dia 26 de julho de 2024 (sexta-feira), às 23h59min, na denominada “XIV FESTA DA COLHEITA”, no Município de Chalé, MG.**

O Documento de Formalização da Demanda vem instruído com Estudo Técnico Preliminar, proposta de preços e demais documentos da empresa, para fins de instruir o procedimento de inexigibilidade de licitação.

Consta dos autos, notas fiscais emitidas nos exercícios de 2023 a 2024 pela empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 9.179.536/0001-44, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 2690, Qd. B 26 Lt. 16/17, Sala 512 OFF, Jardim Goiás, Goiânia-GO CEP: 74.810-100, para fins de justificar os preços constante da proposta ofertada pela empresa.

Denota-se ainda dos autos que, a secretaria requisitante fez juntar aos autos, contrato de exclusividade, para venda do show da dupla mencionada, bem como foi constatado que a empresa



pertence a própria dupla, para fins de justificar a razão para a escolha da empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.**

Os autos foram remetidos a Secretaria Municipal de Fazenda/Setor de Contabilidade do Município, onde, **certificaram a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para a referida contratação.**

Do mesmo modo, os autos foram encaminhados ao Setor Competente que, por sua vez, elaborou o **Termo de Referência**, nos termos da legislação de regência.

Extraí-se dos autos do processo, que o mesmo foi **autuado e registrado**, cumprindo, assim, os requisitos legais previstos na legislação de regência.

Por conseguinte, acatando determinação da autoridade superior, o setor competente da municipalidade **elaborou a Minuta do Contrato**, submetendo-o, inclusive, a análise e aprovação da Assessoria/Consultoria Jurídica Municipal.

Em parecer fundamentado, a Assessoria/Consultoria Jurídica, obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares, entendeu pela **possibilidade de adoção do procedimento de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação**, haja vista a previsão expressa nas leis de regência, visto a inviabilidade de competição, nos termos **do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021** bem como **manifestou pela aprovação da minuta do contrato**, opinando, ao final, pelo prosseguimento do feito, na forma da lei.

Por fim, vieram os autos a Autoridade Superior para **decisão e autorização** da contratação nos termos do inc. VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

É o que nos interessa a relatar.

II – DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Como se sabe, a regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido



processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

Para tanto, foi sancionada a Lei nº. 14.133/2021 que disciplinam os procedimentos licitatórios nas modalidades pregão, concorrência, concurso, leilão e dialogo competitivo, além é claro, dos casos de contratações diretas, por inexigibilidade e dispensa de licitação e os procedimentos auxiliares.

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº. 14.133/2021 traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública. Tratam-se dos casos de **dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação**, devidamente insertos na Lei nº 14.133/2021.

Conforme enfatizado no Parecer Jurídico, a proposta de **Inexigibilidade de Licitação** tem fundamento jurídico, no dispositivo legal do **art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo, contudo, os requisitos previstos no art. 72, da mesma lei.**

Em que pese os vários dispositivos legais da previsão de **Inexigibilidade de Licitação**, ao que vemos, no presente caso, se amolda no dispositivo legal estipulado no **inc. II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Extrai do dispositivo acima que, o mesmo é enfático a afirmar que, em caso de inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação, principalmente, nos casos de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou através de empresário exclusivo.



Nessa linha, resta comprovado nos autos que a empresa pretensa contratada, detém de exclusividade para promoção do show com a “Dupla Israel e Rodolfo”, conforme Contrato de Exclusividade, que fora juntado aos autos, bem como por a empresa ser de propriedade dos próprios artistas.

Por outro lado, verifico do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que os setores competentes procederam análise e justificativa para a escolha da dupla, visando atender a diversos públicos do Município de Chalé, principalmente, o público de jovens e adultos no evento denominado “XIV Festa da Colheita”, sendo esta festa, um marco cultural no Município de Chalé, MG, que foi implantada há muitos anos, cujo o objetivo é comemorar o término da colheita e proporcionar meios para geração de emprego e renda para os nossos produtores rurais e todo o comércio local, além de trazer entretenimento para os munícipes em geral.

Ademias, a escolha da dupla, foi mediante consultas informais com o público participante da denominada “Festa da Colheita”, bem como com outros seguimentos da sociedade, quando cogitamos um credenciamento de artistas para realização dos eventos. Porém, em sua grande maioria, manifestaram a preferência pela “Dupla Israel e Rodolfo”, pois, é considerada uma dupla de renome nacional, que com certeza propiciará apresentação de enorme qualidade, compatível com o gosto dos frequentadores da festa, que por sua vez, exaltaram a qualidade e a preferência pelo Dupla.

Verifico ainda que, a empresa apresentou proposta de preço para promoção do show, no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, pois, a empresa juntou aos autos cópias de notas fiscais de contratações anteriores, cujo valores encontra-se superiores/compatíveis aos propostos para realização do show na XIV Festa da Colheita no Município de Chalé, MG.

Por fim acato, “*in totum*” o parecer jurídico exarado nos autos, em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo para a contratação dos serviços objeto do Documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ
CNPJ: 18.392.548/0001-90



Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, observando o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no **art. 74, incisos II, da Lei nº 14.133/2021** em que se enquadra a decisão submetida, configurando assim, a inviabilidade de competição ante a exclusividade da empresa, bem como estando o preço proposto a menor/compatível com o praticado no mercado conforme se detém das notas fiscais, razão pela qual, **autorizo a contratação da empresa ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, cujo objeto é a **contratação de empresa para promover apresentação musical (Show artístico) da "DUPLA ISRAEL E RODOLFO", a realizar-se no dia 26 de julho de 2024 (sexta-feira), às 23h59min, na denominada "XIV FESTA DA COLHEITA", no Município de Chalé, MG.**

Proceda a elaboração do **Contrato Administrativo**, nos termos constantes da Minuta juntada aos autos e convoque a empresa para assinatura.

Cumpra-se com as cautelas de estilo e efetue as publicações de praxe, para eficácia do procedimento administrativo.

Chalé, MG, 15 de março de 2024.

CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal